



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 182/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022.

"Manutenção da Mensagem de Veto nº 27, de 06 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que decide vetar totalmente, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o Projeto de Lei nº 141/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O animal comunitário no município de Boa Vista e dá outras providências."

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o Veto nº 27/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 141/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O animal comunitário no município de Boa Vista e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 27/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Vereador Italo Otávio, que dispõe sobre "O animal comunitário no município de Boa Vista e dá outras providências."

Inicialmente convém informar que o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, preconiza que o parecer exarado pela Comissão deverá estar acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 141/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 27/2022, encaminhado a CMBV pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Nos termos do projeto, animal comunitário é aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

O projeto prevê que o animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado, que deverá prestar atendimento médico veterinário gratuito, realizar esterilização gratuita e proceder à identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente.

Assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 141/2021 contém vício de iniciativa para a apresentação da matéria, tendo em vista que a matéria interfere diretamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, afetando diretamente na organização e nas atribuições dos órgãos públicos, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 45, IV e art. 62, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, que obedecem à simetria do modelo imposto pela Constituição Federal, que em seu art. 61, § 1º, II, "b" contém previsão semelhante a respeito da iniciativa privativa do Presidente da República.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Com efeito, estabelecer a obrigatoriedade de criar abrigos para cães em espaços e órgãos públicos, promover campanhas educativas e cursos para cuidadores de animais comunitários envolvem típicos atos de planejamento, organização e gestão administrativa a serem efetivados pela iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente a direção da Administração Municipal.

Ressalte-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima tem entendido pela inadmissibilidade da iniciativa parlamentar de leis que criam obrigações semelhantes à presente proposta, tais como a fixação de obrigações ao Poder Público no estímulo à adoção de animais:

Assim, a presente propositura oriunda deste Poder Legislativo contém vício formal de iniciativa, por usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Sob este prisma, observa-se que a propositura aprovada pelos vereadores invadiu a competência do Poder Executivo Municipal.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Em resumo, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do Prefeito determinada nos artigos 45 e 62 Lei Orgânica do Município.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o




"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar os Arts. 45, inciso IV e 62, incisos II, III, e VII, da Lei Orgânica do Município.

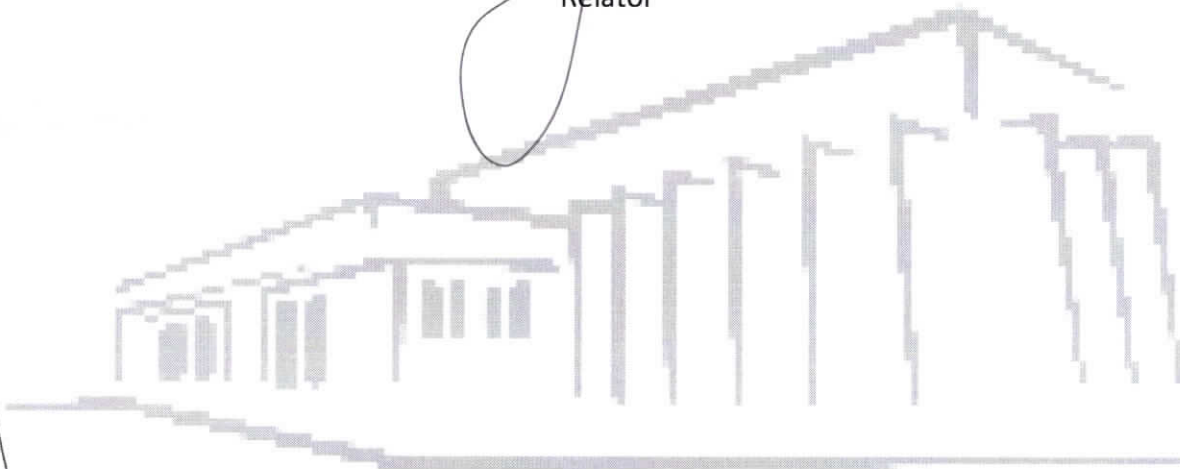
É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator





PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 27, de 06 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que decide vetar totalmente, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o Projeto de Lei nº 141/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O animal comunitário no município de Boa Vista e dá outras providências. "**

Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 que mantem o Veto nº 27, de 06 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamo-nos acerca do parecer emitido pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 27, de 06 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que decide vetar totalmente, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o Projeto de Lei nº 141/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O animal comunitário no município de Boa Vista e dá outras providências. "**

Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO




ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 14h do dia 20 de junho de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 27, de 06 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que decide vetar totalmente, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o Projeto de Lei nº 141/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O animal comunitário no município de Boa Vista e dá outras providências."**

O parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) Nº 113/2022
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : PROJETO DE DECRETO LEG (V) Nº 113/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, QUE DISPÕE SOBRE: A MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO N.º 027, DE 06 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "VETA TOTALMENTE" POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI N.º 141/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO.

Reunião : 20ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 05/07/2022 - 12:00:20 às 12:02:16
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Não
Total de Presentes 19 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Annan Lima	PMB	Secreto	12:00:54
Albuquerque	REDE	Secreto	12:00:25
Aline Rezende	PRTB	Secreto	12:00:28
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	12:00:25
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Secreto	12:01:30
Gildean Gari	PP	Secreto	12:00:32
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Secreto	12:00:41
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	12:00:28
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Secreto	12:00:28
Juliana Garcia	PSD	Secreto	12:00:30
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Secreto	12:00:23
Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Secreto	12:00:22
Melquisedek	PSL	Secreto	12:00:29
Nilson Bispo	PSC	Secreto	12:00:29
Regiane Matos	MDB	Secreto	12:00:25
Ruan Kenobby	PV	Secreto	12:00:24
Sandro Baré	PP	Secreto	12:02:04
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	12:00:41
Tuti Lopes	PL	Secreto	12:00:54
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
7	12	19

Resultado da Votação : 36,84% 63,16%
VETO REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque

U

U